

# Protocolo Solicitação de Impugnação

Tomada de Preços nº 009/2022

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO - ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa **FERNANDO LEITE ENGENHARIA**, CNPJ 02.892.174/0001-31, sediada a Rua Domingos Fernandes 151 – Centro – Ipaussu/SP, vem por meio desta, solicitar a **Impugnação do Edital** referente a obra de Ampliação do Prédio Escolar Municipal, Tomada de Preços 009/2022.

Não obstante a lisura e a idoneidade, que sempre norteiam a atividade dessa Administração Pública, cumpre assinalar que o referido edital permeia de graves vícios e, caso esta Douta Comissão se digna a mantê-los estará agindo com ilegalidade e, conseqüentemente, prejudicando todo o processo licitatório, colocando em risco, desta forma, o interesse público. Na forma como publicado, o Edital e seus Anexos tendem a, deliberadamente, eliminar o caráter competitivo do certame.

Exatamente para evitar essa lesão irreparável e grave, suficiente para alijar a Fernando Leite Engenharia Ltda e outras licitantes no que tange na sua participação no certame, o presente Recurso de Impugnação visa rejeitar o Edital da Tomada de Preços nº 009/2022, devendo o mesmo ser revogado, pelos fatos, narrativas e fundamentações que seguem.

## ***Da Tempestividade***

A presente impugnação é apresentada com fundamento no artigo 41, §1º da Lei 8666/93 e item 12.3 do edital, que define que para exercer o direito de impugnar os termos do Edital, deve protocolar até 2 (dois) dias úteis, que antecedem à data fixada para a aberturas dos envelopes de habilitação.

Portanto, excluindo o dia da abertura, marco inicial na contagem dos prazos, e incluindo o termo final, certo é que este se dará no dia 06/09/2022, não havendo dúvidas, então, quanto à tempestividade da presente.

## ***Dos Fatos e Fundamentos***

Ocorre que da análise do edital e seus anexos, verifica-se que há graves vícios o que prejudicam todo o processo licitatório, conforme veremos a seguir.

### ***1º Necessidade de reformulação do Orçamento***

#### ***1.1. Orçamento excessivamente defasado.***

Da análise da planilha orçamentária constatamos que a mesma tem como referencial de preços, o boletim referencial de preços da CDHU versão 185 sem desoneração com vigência de fevereiro/2022, ou seja, totalmente defasada e desatualizada, sem qualquer atualização monetária até a data da licitação.

Observa-se que a data de emissão da planilha orçamentária é de 20 de junho de 2022, sendo que durante a elaboração da planilha, já foi disponibilizada 01 (uma) boletins referenciais de preços da CDHU, sendo que a sua atual versão é a **186 de maio/2022, na eminência de publicação de mais uma versão**, entretanto o orçamento, não foi atualizado por esta Prefeitura Municipal quando do lançamento do **Edital**, de modo que finda por se mostrar defasado.

Razoável crer que, após todo o trâmite licitatório e até que se possa assinar contrato, a execução dos serviços se iniciará por valor extremamente defasado, haja visto que boletim referencial utilizado é de fevereiro/2022, o que ameaçará o cumprimento do pacto, visto que a empresa que venha a ser contratada não terá condições financeiras para arcar com os custos da obra, e deixando excessiva margem para a ocorrências de outros fatos mais graves.

A problemática ora noticiada viola frontalmente o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, notadamente, o posto em seus artigos 6, inc. IX, "f", 7, §2º, inc. II, e 8, que preveem que os orçamentos base em licitação devem ser precisos e representarem a preço de mercado dos itens que compõem o custo da obra, *in verbis*:

*"Art. 6-ª Para as fins desta Lei, considera-se: (...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter as seguintes elementos: (...) f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.*

*'Art. 7-ª (...) § 2-º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;'*

*"Art. 8-ª A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.*

### **Do Requerimento**

Pelo exposto, considerando que os vícios insuperáveis apontados na presente Impugnação **constituem** flagrante ilegalidade, além de aptos a macular todo o procedimento, requer seja a presente Impugnação acolhida para o fim de declarar a nulidade de todo o certame, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e busca pela proposta mais vantajosa por parte da **Administração Pública**.

Ante o quadro acima **explanado**, a Fernando Leite Engenharia Ltda, vem respeitosamente pleitear:

Que seja realizada uma atualização nos preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto aos boletins de referenciais de preços atualizados e vigentes, afim de novamente não fracassar o certame, que seguramente demanda trabalho a Douta Comissão Permanente de Licitações;

Finalmente, pela relevância dos fundamentos ora invocados, requer seja atribuído efeito **suspensivo** à presente irripugnação, suspendendo-se o curso da presente licitação até a apreciação do seu mérito.

Nestes Termos,  
Pede e Aguarda Deferimento

Atenciosamente ,

Oleo, 01 de setembro de 2022.

FERNANDO LEITE  
E N G E N H A R I A

  
Eng. Fernando Sérgio Leite  
Diretor